



## DECRETO Nº 574, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

***"Dispõe sobre a concessão de um Vale Alimentação Complementar e dá outras providências".***

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.671, de 11 de maio de 2009, e a necessidade de se fixar o valor do "Vale Alimentação Complementar",

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive aos aposentados e pensionistas, de um "Vale Alimentação Complementar", em pecúnia, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para os servidores com vencimento de até R\$ 1.403,34 (mil e quatrocentos e três reais e trinta e quatro centavos), e no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os servidores com vencimento acima de R\$ 1.403,34 (mil e quatrocentos e três reais e trinta e quatro centavos), em decorrência das festividades de final de ano.

**§ 1º** O "Vale Alimentação Complementar", de que trata este artigo, será concedido uma única vez no final do ano de 2016, e será pago no dia 16 de dezembro de 2016 juntamente com a segunda parcela da Gratificação Natalina (13º salário), sem prejuízo do Vale Alimentação concedido mensalmente.

**§ 2º** O "Vale Alimentação Complementar" não será incorporado à remuneração para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação.

Caraguatatuba, 21 de novembro de 2016.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

